

**Acórdão do Conselho de Justiça**  
**da**  
**Federação Portuguesa de Rugby**

<b>Processo CJ n.º:</b>	30/2014
<b>Jogo:</b>	CDUL / AEIS Técnico Campeonato Nacional da Divisão de Honra – 25/04/2014
<b>Recorrente</b>	AEIS Técnico
<b>Relator:</b>	Lourenço da Cunha
<b>Data:</b>	14.07.2014
<b>Sumário:</b>	<i>A falta de assinaturas na Decisão do Conselho de Disciplina consubstancia uma nulidade suprável, nos termos do disposto no artigo 615º, n.º 2 do CP Civil aplicável ex vis artigo 4º das Disposições Preliminares e Gerais do Código do Processo Penal.</i>

**1 - Relatório**

O presente recurso foi interposto da decisão tomada pelo Conselho de Disciplina de aplicação de uma sanção, ao Recorrente, de multa de € 750,00 e da obrigação de efetuar 2 jogos em campo neutro, por violação do disposto no artigo 33º, n.º 1, al. d) do Regulamento de Disciplina.

Para tanto, o Recorrente invoca, resumidamente, o seguinte:

- a) A decisão final proferida no Processo Disciplinar é nula por falta de assinatura dos membros do Conselho de Disciplina; e
- b) O fato de a defesa em sede de Processo Disciplinar ter sido apresentada por uma pessoa diferente do clube arguido, dado que essa pessoa é Vice-Presidente desse clube, não configurando um caso de ilegitimidade – como decidido pelo Conselho de Disciplina – mas de irregularidade de representação, a qual seria suprável.

## **2 – Análise**

Quanto à alegada falta de assinatura na Decisão objeto do recurso:

Resulta inequivocamente que, ao contrário do invocado pelo Recorrente, a Decisão proferida no âmbito do Processo Disciplinar se encontra assinada por uma pessoa.

É verdade que, tratando-se, como se trata, de um órgão colegial, a referida Decisão deveria ter sido assinada pelos membros do Conselho de Disciplina que participaram na mesma. Importa, por conseguinte, e antes de mais, que seja suprida a falta de assinatura dos restantes membros do Conselho de Disciplina que, tendo participado na decisão proferida, não a subscreveram.

Com efeito, não resulta especificamente do Código do Processo Penal qual a consequência para os casos em que as sentenças ou acórdãos não estejam assinados pelas pessoas que participaram nas referidas decisões. Assim sendo, deve o assunto reger-se segundo as normas do Código do Processo Civil, nos termos do artigo 4º das Disposições Preliminares e Gerais do Código do Processo Penal.

Ora, se é certo que o artigo 615º, n.º 1, al. a) do Código do Processo Civil comina com a nulidade a sentença que não contenha a assinatura do juiz, também é certo que o número 2 do referido preceito legal refere que tal omissão de assinatura é suscetível de ser suprida.

Deve, pois, ser o Conselho de Disciplina convidado a suprir a nulidade de falta de aposição das assinaturas dos seus membros que participaram na decisão objeto do presente recurso considerando-se, por ora, prejudicada a análise das demais questões invocadas no recurso.

O Conselho de Justiça já decidiu nestes termos, no Acórdão 10/2013, de 6/5/2013.

## **3 – Decisão**

Pelo exposto, julga-se o presente recurso procedente e, em consequência, determina-se a



remessa dos autos para o Conselho de Disciplina, a fim de suprir a nulidade de falta de assinatura dos seus restantes membros que participaram da decisão objeto do presente recurso, seguindo-se os ulteriores termos do processo.

Notifique-se

Lisboa, 14 de Julho de 2014

Lourenço da Cunha

Duarte Vasconcelos

António Folgado

Carlos Ferrer

Francisco Landeira